CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

REGIMENTO INTERNO

Criado pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal n° 003/03

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, instituído pela lei complementar nº 03/2003, Art. 11º.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Mantena/MG, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o COMAM estiver vinculado.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3. Compete ao COMAM formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município de Mantena/MG, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste regimento.

Art. 4. O COMAM se compõe de:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantena/MG;
II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mantena/MG;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Mantena/MG;
V. 01 (um) representante da Policia Militar Ambiental de Mantena/MG;
VI. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mantena/MG – CDL;
VII. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mantena/MG;
VIII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – da OAB de Mantena/MG;
IX. 01 (um) representante da Associação de Proteção Ambiental – APAM;
X. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
XI. 01 (um) representante de uma Instituição de Ensino Superior lotada em Mantena/MG;
XII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Mantena/MG;

§1°. Cada membro do COMAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§2°. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem direito a uma vaga no COMAM na condição de observador.

Art. 5. Compete aos membros do COMAM:

I. Comparecer às reuniões e assinar as atas a elas correspondentes;
II. Debater a matéria em discussão;
III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
V. Votar as matérias levadas à discussão;
VI. Propor temas e assuntos para deliberação e ações do plenário.

Art.6. O mandato dos membros do COMAM corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.7. O COMAM tem a seguinte estrutura básica:

I. Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a);
II. Plenário;
III. Câmaras Técnicas;
IV. Secretaria;

Parágrafo único. Os membros eleitos Presidente, Vice-Presidente e Secretário formam a diretoria do COMAM.

Art.8. O COMAM será presidido pelo membro titular do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente por período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1°. À eleição e ao mandato do Vice Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

§2°. São eleitos o Vice Presidente e o Secretário Executivo, todos compondo uma mesma chapa concorrente.

Art. 9. Ao Presidente compete:

I. Dirigir os trabalhos do COMAM, convocar e presidir as sessões plenárias;
II. Propor a criação de Câmaras Especializadas e conduzir o processo de designação de seus membros com aprovação do plenário;
III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais conselheiros;
VI. Designar relatores para temas examinados pelo COMAM;
VII. Dirigir as sessões ou suspende-las, conceder, negar ou cassar a palavra do funcionamento do COMAM;
VIII. Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMAM;
IX. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto;
X. Delegar atribuições de sua competência;
XI. Assinar as Deliberações do Conselho e encaminha-las ao Prefeito Municipal sugerindo os atos administrativos necessários;
XII. Assinar as licenças requeridas ao COMAM, após pareceres das Câmaras Especializadas e/ou posterior aprovação pelo plenário do Conselho, observando os limites de sua competência;

Art.10. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente assumirá a presidência um membro indicado pelo plenário.

Art. 11. Compete ao Secretário (a) assessorar o Presidente na condução das reuniões bem como inter-relacionar as Câmaras Técnicas com a Secretaria.

Art. 12. O plenário é o órgão superior de deliberação do COMAM, constituído na forma do artigo 4° deste Regimento.

Art. 13. Ao plenário compete:

I. Formular as diretrizes para a Politica Municipal do Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. Propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
III. Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal a que se refere o item anterior;
IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
V. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
VI. Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
VII. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município de Mantena/MG;
VIII. Subsidiar o Ministério Público de Minas Gerais/MG no exercício de sua competência para a proteção do meio ambiente, prevista na Constituição Federal de 1.988;
IX. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
X. Opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município de Mantena/MG;
XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes Federais, Estaduais e Municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII. Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando para as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento com a proteção ambiental;
XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico;
XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou degradar o meio ambiente;
XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, as posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVII. Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XVIII. Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XIX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontólogo, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX. Responder a consultas sobre matérias de sua competência;
XXI. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXII. Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município de Mantena/MG;
XXIII. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de policia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XXIV. Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM n° 01 de 22 de março de 1990 ("Minas Gerais" de 04/04/1990) e da Deliberação Normativa COPAM n° 29 de 09/09/98 ("Minas Gerais" de 16/09/1998).

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.14. As Câmaras Técnicas são órgãos de pesquisas e assessoramento do plenário do COMAM, encarregados de analisar processos e compatibilizar planos, projetos e atividades ambientais dentro de suas especificações, com homologação do plenário.

Art.15. São formados por 05 (cinco) membros, dentre efetivos e/ou suplentes do Conselho que terão direito a voz e voto nas reuniões das câmaras.

Art.16. Serão presididas por 01 (um) de seus membros, eleito na primeira reunião da câmara.

Art.17. O mandato dos membros das câmaras coincidirá com o mandato do COMAM.

Art.18. As câmaras se reunirão, em local, data e hora previamente estabelecidos e por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.19. Os membros das Câmaras receberão convocação para as reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da pauta da reunião.

Art.20. As Câmaras terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre assuntos a elas designados.

§1°. Por decisão do plenário, este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo igual período.

§2°. Não sendo concluído o parecer neste período, o Presidente do Conselho poderá colocar o assunto em apreciação do plenário sem a avaliação da Câmara.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA

Art.21. A Secretaria é órgão auxiliar da Presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.22. As funções da Secretaria serão exercidas por 01 (um) ou mais servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito e aprovados pelo COMAM.

Art.23. Compete à Secretaria:

I. Fornecer suporte e assessoramento administrativo ao COMAM nas atividades por ele deliberadas;
II. Elaborar as atas das reuniões;

III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivamento do COMAM;
IV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art.24. O COMAM se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§1°. Haverá uma reunião mensal ordinária, na data estabelecida pelo Presidente.

§2°. O Plenário do COMAM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§3°. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

§4°. A data e hora da reunião ordinária poderá ser alterada desde que definida em reunião anterior.

Art.25. O titular da Secretaria participara das reuniões, sem direito a voto.

Art.26. Somente haverá reunião do COMAM, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou seja, 07 (sete) membros, de um total de 12 (doze) membros do Conselho.

Art.27. Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.28. As seções do COMAM serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.29. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4 poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMAM.

Art.30. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMAM.

Art.31. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente e encaminhadas aos membros do COMAM pelo menos 03 (três) dias uteis anteriores à sessão e terão o seguinte andamento:

I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II. Leitura da pauta e das comunicações da ordem do dia;
III. Deliberações, conforme pauta;
IV. Palavra franca;
V. Encerramento.

Art.32. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I. Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
II. Serão analisados e discutidos os processos constantes da pauta do dia;
III. O Presidente dará a palavra ao relator da Câmara Especializada que apresentará seu parecer escrito;
IV. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
V. Encerrada a discussão e não havendo pedidos de vistas, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Os processos sujeitos à "vistas" deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias com relatório em anexo.

Art.33. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art.34. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.35. As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art.36. Todos os membros efetivos e suplentes, terão direito à voz, sendo que somente os efetivos e suplentes em substituição a efetivos ausentes, terão direito a voto.

Art.37. Poderá ser concedida fala ao público presente, em ordem de inscrição feita até 10 (dez) minutos antes da abertura da reunião, com prazo máximo de 05 (cinco) minutos por pessoa e no máximo de 03 (três) pessoas por reunião, não sendo permitido questionar os conselheiros sobre quaisquer assuntos.

Art.38. Todo e qualquer expediente encaminhado ao COMAM, tais como pedidos de Licença Ambientais, declarações diversas, consultas, pareceres, etc., deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 02 (duas) vias, até 30 (trinta) dias úteis anteriores à reunião seguinte, sob pena de ser o assunto apreciado em reunião subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS SUSPEIÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.39. Aos conselheiros do COMAM, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos conforme disposto a seguir:

I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II. Tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
III. Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
IV. Esteja proibido por lei de fazê-lo.

§1°. A conduta do conselheiro do COMAM que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I. Retratação em reunião pública do COMAM;
II. Descredenciamento do conselheiro como representante do COMAM;
III. Descredenciamento do conselheiro como representante do COMAM e proibição de ser representante por dois mandatos.

§2°. O processo a que se refere o §1° será conduzido pelo Secretario Executivo a qual fará relatório final dirigido ao Presidente a qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.

§3°. Da decisão do Presidente a que se refere o §2° caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§4°. A decisão do Presidente do COMAM, a que se refere o §3°, é irrecorrível.

§5°. Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§6°. Aos membros do COMAM e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

CAPÍTULO VIII
DAS DETERMINAÇÕES FINAIS

Art.40. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, desde que em reunião especifica convocada para tal fim, com 30 (trinta) dias de antecedência e aprovado por 2/3 da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, 08 (oito) votos, de um total de 12 (doze) membros do Conselho.

Art.41. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e julgados pelo Conselho, observado o quórum previsto no artigo anterior.

Art.42. Este Regimento Interno, após aprovado pelo COMAM, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio Garcia
Presidente do COMAM